LEI Nº 469, DE 25 MARÇO DE 2002.

CONCEDE REAJUSTE QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO – CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Física com licenciatura plena, ficam enquadrados no cargo de Professor de Educação Básica III.

Art. 2º - Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor 3º Pedagógico, ficam enquadrados no cargo de Professor de Educação Básica I.

Art 3º - Os atuais ocupantes do cargo efetivo de Professor 4º Pedagógico, ficam enquadrados no cargo de Professor de Educação Básica II, desde que preencham os seguintes requisitos:

- **Nível Superior** – licenciatura plena em Pedagogia, podendo ser em regime especial e estar cursando habilitação específica por área.

Caso não preencham tais requisitos ficam enquadrados no cargo de Professor de Educação Básica I, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 4º - O anexo II, a que se refere o Art. 9º da Lei nº 374, de 10 de maio de 1.999, passa a vigorar na forma que indica:

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	
		20 HS	40 HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	01	R$ 250,00	R$ 500,00
	02	R$ 255,00	R$ 510,00
	03	R$ 260,00	R$ 520,00
	04	R$ 265,00	R$ 530,00
	05	R$ 270,00	R$ 540,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	06	R$ 275,00	R$ 550,00
	07	R$ 280,00	R$ 560,00
	08	R$ 285,00	R$ 570,00
	09	R$ 290,00	R$ 580,00
	10	R$ 295,00	R$ 590,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	11	R$ 300,00	R$ 600,00
	12	R$ 305,00	R$ 610,00
	13	R$ 310,00	R$ 620,00
	14	R$ 315,00	R$ 630,00
	15	R$ 320,00	R$ 640,00

Art. 5º - Elevar para 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base, a gratificação de aumento de produtividade concedida aos professores de educação básica I, II e III, criada nos termos do **Art. 1º** da Lei nº 400, de 04/04/2.000, e alterada pelo Art. 2º da Lei nº 434, de 26/04/2.001.

Art.6º - A gratificação de **INCENTIVO EDUCAÇÃO**, concedida nos termos do Art.4º, da Lei nº 066/90 de 24 de setembro de 1990, alterado pela Lei nº 085, de 29 de abril de 1991 e pela Lei nº 183, de 15 de dezembro de 1993, fica fixado pelo valor da gratificação ou vencimento base do mês de fevereiro de 2002.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de março de 2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 25 de março de 2002.

EDSON SÁ
PREFEITO MUNICIPAL